



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



**CONTRATO Nº 20250122**

**Dispensa Nº 2025111301 CMI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251110001**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E PAULO EUGENIO  
PAIVA FERREIRA.**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com sede no(a) Rua São Francisco, 50 - altos, Centro, Itapiúna - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 63.366.751/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PAULO EUGENIO PAIVA FERREIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 30.290.823/0001-60, sediado(a) no(a) R Cel. Jose Ambrosio, 258, Centro, Morada Nova / CE - CEP: 62.940-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Eugenio Paiva Ferreira, tendo em vista o que consta no Processo nº 20251110001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025111301 CMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA COMPOR O AMBIENTE INTERNO E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO DA RECEPÇÃO E A SALA DO PRESIDENTE E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRÍÇÃO   | MARCA   | UND            | QTD   | V. UNIT  | V. TOTAL  |
|-----|---|---------|----------------|-------|----------|-----------|
| 1   | PAINEL RIPADO   | PROPRIA | Metro Quadrado | 26.35 | 540,00   | 14.229,00 |
|     | PAINEL RIPADO Painel em mdf liso de 30mm com ripamento de 90mm de espessura, com perfil de led 3000k embutida, com porta de passagem oculta.                          |         |                |       |          |           |
| 2   | PAINEL LETREIRO   | PROPRIA | Metro Quadrado | 17.82 | 540,00   | 9.622,80  |
|     | PAINEL LETREIRO Painel em mdf canela e mdf amadeirado para receber letreiro da camara com perfil de led 3000k embutido na marcenaria e com porta oculta na cor canela |         |                |       |          |           |
| 3   | MESA PARA SALA DE REUNIÃO   | PROPRIA | Unidade        | 1.0   | 6.000,00 | 6.000,00  |
|     | MESA PARA SALA DE REUNIÃO Mesa com tampo em mdf marmorizado e bases em mdf engrossado em 45mm de espessura. (300cm/120cm/80cm)  |         |                |       |          |           |
| 4   | PAINEL TV RIPADO SALA DE REUNIÃO  | PROPRIA | Metro Quadrado | 3.24  | 590,00   | 1.911,60  |



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

|    |  |         |                |      |          |          |
|----|--|---------|----------------|------|----------|----------|
|    | PAINEL TV RIPADO SALA REUNIÃO Painel tv em mdf madeirado ripado com espaçamento entre ripas de 30mm e com passagem de fios ocultas. medidas (270cm/240)  |         |                |      |          |          |
| 5  | PAINEL MARMORIZADO SALA REUNIÃO  | PROPRIA | Metro Quadrado | 6.48 | 590,00   | 3.823,20 |
|    | PAINEIS MARMORIZADO SALA REUNIÃO Painéis em mdf marmorizado escuro com revestimento (270cm/150cm)  |         |                |      |          |          |
| 6  | MESA SALA PRESIDENTE   | PROPRIA | Unidade        | 1.0  | 4.250,00 | 4.250,00 |
|    | MESA SALA PRESIDENTE Mesa com tampo em mdf marmorizado e bases em metalon 50/70 com pintura eletrostática na cor preto (200cm/80cm/80cm)   |         |                |      |          |          |
| 7  | PAINEL TV SALA PRESIDENTE  | PROPRIA | Metro Quadrado | 3.24 | 607,00   | 1.966,68 |
|    | PAINEIS TV SALA PRESIDENTE Painel tv em mdf marmorizado com passagem de fios ocultas. (270cm/120cm)  |         |                |      |          |          |
| 8  | PAINEIS RIPADO SALA PRESIDENTE   | PROPRIA | Metro Quadrado | 6.48 | 590,00   | 3.823,20 |
|    | PAINEIS RIPADO SALA PRESIDENTE Painéis ripado com acabamento em mdf madeirado com espaçamento entre ripas de 30mm. (270cm/120cm)   |         |                |      |          |          |
| 9  | PAINEL COM PORTA DE PASSAGEM   | PROPRIA | Metro Quadrado | 8.1  | 590,00   | 4.779,00 |
|    | PAINEIS COM PORTA DE PASSAGEM Painel em mdf madeirado com porta de passagem embutida na marcenaria e puxador cava . (270cm/300cm)  |         |                |      |          |          |
| 10 | BALCÃO RECEPÇÃO  | PROPRIA | Unidade        | 1.0  | 5.900,00 | 5.900,00 |
|    | Balcão projetado em mdf amadeirado revestido dupla face, com espessura de 30mm e ripado liso com ripas de 30mm e espaçamento de 20mm, gaveteiros gavetas com correderias telescópicas reforçadas e pes niveladores. (1,40cm/1,10cm/0,80cm) |         |                |      |          |          |

Valor total: 56.305,48

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21 de novembro de 2025 e encerramento em 20 de janeiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.305,48(cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Itapiuna, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gestao e Manutencao das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 20.129,00 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS., MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS,



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Itapiúna  
Ed. Prefeito João Antunes Pereira Filho.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) - [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](http://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)

ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS., R\$ 36.176,48 no elemento de despesa 44905242: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS., MOBILIÁRIO EM GERAL - MÓVEIS DE USO GERAL EM AMBIENTES COMO ESCOLAS, ESCRITÓRIOS, HOSPITAIS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025111301 CMI.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025111301 CMI.



## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025111301 CMI.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025111301 CMI.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025111301 CMI.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Itapiúna  
Ed. Prefeito João Antunes Pereira Filho.  
CNPJ N° 63.366.751/0001-46**

Site: [www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br) – [www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna)



17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapiúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAPIÚNA/CE, 21 de novembro de 2025.

*Coriolano Barjona Bezerra Lopes*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**CNPJ/MF N° 63.366.751/0001-46**  
**CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**PAULO EUGENIO PAIVA FERREIRA**  
**CNPJ/MF N° 30.290.823/0001-60**  
**PAULO EUGENIO PAIVA FERREIRA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
PAULO EUGENIO PAIVA FERREIRA  
Data: 22/11/2025 08:05:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 1 Marl. eti de araujo 968-062-573-72  
2 Franilene Paulo de Souza 047.170.163-85